



## AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

### AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA JULHO DE 2020

Até dia	Obrigação	Histórico
03	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.06.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>):</p> <p><b>a)</b> juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p><b>b)</b> prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p><b>c)</b> multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
03	<b>IOF</b>	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de junho/2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</li> <li>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</li> <li>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</li> <li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li> <li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li> <li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li> <li>- Seguros - Cód. Darf 3467</li> <li>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</li> </ul>

06	<b>Salário de junho/2020</b>	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p> <p>Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
07	<b>FGTS</b>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em junho/2020 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>Lembre-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais.</p> <p>Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p> <p>(Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, arts. <a href="#">19</a> e <a href="#">20</a>; Circular Caixa nº <a href="#">897/2020</a>)</p>
07	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	<p>Envio, à Secretaria Especial de Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em junho/2020.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupos 4, 5 e 6) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº <a href="#">1.127/2019</a> deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas até o dia anterior ao início das atividades do empregado, ou no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (Portaria SEPRT nº <a href="#">1.195/2019</a>).</p>

07	<b>Simplex Doméstico</b>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em junho/2020, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p><b>Importante</b></p> <p>Lembre-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p> <p>(Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, arts. <a href="#">19</a> e <a href="#">20</a>; Circular Caixa nº <a href="#">897/2020</a>)</p>
07	<b>Salário de junho/2020 - Domésticos</b>	<p>Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>, art. <a href="#">35</a>).</p> <p><b>Nota</b></p> <p>O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.</p>
10	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ</b>	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de junho/2020 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">41/1998</a>).</p>
10	<b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</b>	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência junho/2020.</p> <p>Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado, a empresa deverá antecipar o envio da guia.</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>

14	<b>EFD-Contribuições</b>	Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos nos meses de fevereiro, março, abril e maio/2020 ((Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.252/2012</a> , art. <a href="#">7º</a> ; Instrução Normativa RFB no <a href="#">1.932/2020</a> , art. <a href="#">1º</a> , II).
15	<b>CIDE</b>	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <a href="#">10.168/2000</a> ; art. <a href="#">6º</a> da Lei nº <a href="#">10.336/2001</a> ): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.
15	<b>EFD-Reinf</b>	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de junho/2020, pelas entidades compreendidas no: <b>a)</b> 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> ; e <b>b)</b> 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> ; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a> , art. <a href="#">2º</a> , § 1º, incisos I e II, e art. 3º, ambos com as redações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº <a href="#">1.767/2017</a> , <a href="#">1.842/2017</a> , <a href="#">1.900/2019</a> e <a href="#">1.921/2020</a> ). <b>Nota</b> Não obstante a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a> , art. <a href="#">2º</a> , § 1º, incisos I, II e IV, ainda mencione a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> , esta foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a> , a qual traz em seu Anexo V a nova relação com a natureza jurídica das atividades
15	<b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)</b>	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de junho/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), bem como aquelas compreendidas no 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00). Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.787/2018</a> , art. <a href="#">13</a> , §§ 1º a 4º, na redação da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.884/2019</a> ).

15	<p><b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2020 devidas pelos <a href="#">contribuintes individuais</a>, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
15	<p><b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual e facultativo - Opção pelo recolhimento trimestral</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências abril e/ou maio e/ou junho (2º trimestre/2020), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
15	<p><b>IRRF</b></p>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.07.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>):</p> <p><b>a)</b> juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p><b>b)</b> prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p><b>c)</b> multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
15	<p><b>IOF</b></p>	<p>Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de julho/2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</li> <li>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</li> <li>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</li> <li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li> <li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li> <li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li> <li>- Seguros - Cód. Darf 3467</li> <li>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</li> </ul>

20	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> , com a redação dada pela Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> ).
20	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020 (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> , art. <a href="#">35</a> , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <a href="#">13.137/2015</a> ).
20	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2020, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre <a href="#">cessão de mão de obra ou empreitada</a> e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº <a href="#">8.212/1991</a>, arts. <a href="#">22-A</a>, <a href="#">22-B</a>, <a href="#">25</a>, <a href="#">25-A</a> e <a href="#">30</a>, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>, observadas as alterações posteriores, em especial as efetuadas pela Lei nº <a href="#">13.670/2018</a>), devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
20	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de junho/2020 (Resolução CGSN no <a href="#">140/2018</a>, art. <a href="#">40</a>).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
21	<b>DCTF - Mensal</b>	Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro, março, abril e maio/2020 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.599/2015</a> , art. <a href="#">5º</a> ; Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.932/2020</a> , art. <a href="#">1º</a> , I).



23	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.07.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>):</p> <p><b>a)</b> juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p><b>b)</b> prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p><b>c)</b> multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
23	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de julho/2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</li> <li>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</li> <li>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</li> <li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li> <li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li> <li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li> <li>- Seguros - Cód. Darf 3467</li> <li>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</li> </ul>
24	COFINS	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>):</p> <p>Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172</p> <p>Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840</p> <p>Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645</p> <p>Cofins não cumulativa (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a>) - Cód. Darf 5856</p> <p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>).</p>
24	PIS-Pasep	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>):</p> <p>PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109</p> <p>PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824</p> <p>PIS - Não cumulativo (Lei nº <a href="#">10.637/2002</a>) - Cód. Darf 6912</p> <p>PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301</p> <p>PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703</p> <p>PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496</p> <p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>).</p>

<b>31</b>	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no mês de junho/2020 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927
<b>31</b>	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de junho/2020 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
<b>31</b>	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2020, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
<b>31</b>	<b>IRPJ - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de junho/2020, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
<b>31</b>	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de junho/2020 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">608/2006</a> ) - Cód. Darf 0507.
<b>31</b>	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de junho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
<b>31</b>	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de junho/2020 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): <b>a)</b> alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; <b>b)</b> alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
<b>31</b>	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de junho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.



31	<b>IRPF - Quota</b>	Pagamento da 2ª quota ou quota única do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2019, acrescida de juros de 1% - Cód. Darf 0211. - Cód. Darf 0211.
31	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de junho/2020, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
31	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2020 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
31	<b>Refis/Paes</b>	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">9.964/2000</a>; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <a href="#">10.684/2003</a>.</p> <p>(*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020</p> <p>Prazo original - Julho/2020  Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>
31	<b>Refis</b>	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">11.941/2009</a>.</p> <p>(*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020</p> <p>Prazo original - Julho/2020  Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>

31	<p><b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b></p>	<p>(*) Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <a href="#">13.155/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.340/2015</a>.</p> <p>(*) Por meio da Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, ficam prorrogados conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 30.10.2020</p> <p>Prazo original - Julho/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 30.12.2020</p> <p><b>Nota</b> A Resolução CC/FGTS nº <a href="#">788/2015</a>, a Circular Caixa nº <a href="#">697/2015</a> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <a href="#">1/2015</a> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <a href="#">110/2001</a>, no âmbito do Profut.</p>
31	<p><b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b></p>	<p>(*) Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.302/2015</a>.</p> <p>(*) Por meio da Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, ficam prorrogados conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 30.10.2020</p> <p>Prazo original - Julho/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 30.12.2020</p> <p><b>Nota</b> A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.</p>
31	<p><b>Contribuição Sindical (empregados)</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontada em junho, desde que prévia e expressamente autorizado por eles.</p> <p><b>Nota</b> A Lei nº <a href="#">13.467/2017</a> alterou o caput do art. 545 da <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho</a> (CLT), para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.</p>

31	<b>Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)</b>	Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de junho/2020 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.112/2010</a> , art. <a href="#">4º</a> ).
31	<b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de junho/2020, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.761/2017</a> , arts. <a href="#">1º</a> , <a href="#">4º</a> e <a href="#">5º</a> ).
31	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em junho/2020 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando: a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.888/2019</a> , arts. <a href="#">6º</a> , <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a> ). Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Julho de 2020

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.